



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**DECRETO Nº 11.415**  
**De 30 de junho de 2017**

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.983, de 24 de maio de 2017, que versa sobre a concessão de horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

O Prefeito do Município de Araraquara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.983, de 24 de maio de 2017;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 8.983, de 24 de maio de 2017, que versa sobre a concessão de horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

### TÍTULO I

#### DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU QUE POSSUA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

**Art. 2º.** Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade a partir de perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§1º. O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

§2º. Para os fins deste Decreto e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

### CAPÍTULO I

#### DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 3º.** Poderá ser concedido horário especial ao servidor com deficiência, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade, a partir de avaliação feita por junta oficial.

### SEÇÃO I

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 4º.** A solicitação de horário especial deverá ser protocolada e endereçada à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com a apresentação de relatório descritivo da patologia e da documentação médica que fundamentam o pedido.

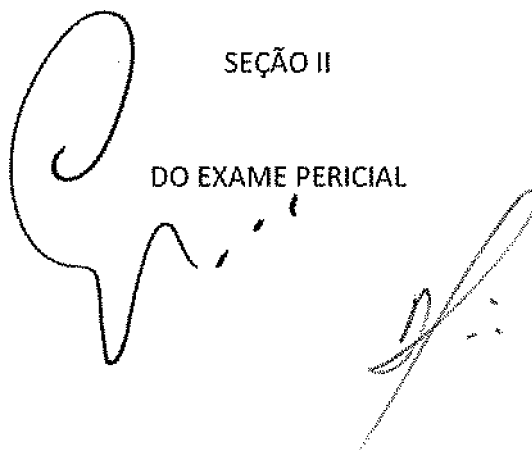
**Art. 5º.** A critério do servidor, os documentos supracitados poderão ser anexados ao processo em envelope lacrado com a identificação do interessado.

**Art. 6º.** Após instrução, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos encaminhará o processo ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

**Art. 7º.** O horário especial será concedido pela Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos com base em laudo emitido por junta oficial, composta por médico, psicólogo e assistente social.

### SEÇÃO II

#### DO EXAME PERICIAL





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 8º.** Será constituída junta oficial, composta por médico, psicólogo e assistente social, para avaliação da necessidade de concessão de horário especial.

**Art. 9º.** O não comparecimento do servidor à perícia por duas convocações consecutivas acarretará o arquivamento do processo e a improcedência liminar do pedido.

**Art. 10.** A critério da Administração e/ou da junta oficial, o servidor com horário especial poderá ser convocado para verificação da permanência das condições que ensejaram a concessão.

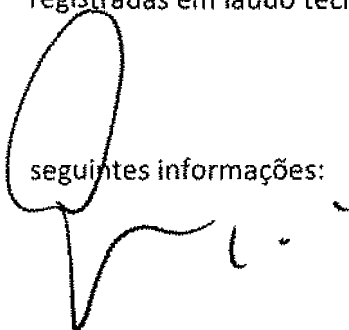
**Art. 11.** O não comparecimento do servidor à reavaliação de que trata o artigo anterior, por duas vezes consecutivas, acarretará a suspensão do horário especial e/ou da modificação na carga de trabalho até a realização da nova perícia.

### SEÇÃO III

#### DO LAUDO PERICIAL

**Art. 12.** As constatações do exame pericial deverão ser registradas em laudo técnico lavrado pela junta oficial.

**Art. 13.** O laudo pericial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



a) se o periciado é ou não considerado pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor;

b) se o servidor faz jus ou não ao horário especial e, no caso de redução da jornada, a carga horária semanal recomendada;

c) se há ou não necessidade de reavaliações periódicas.

**Parágrafo único.** O laudo pericial de que trata o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a contar da data do protocolo do pedido de concessão de horário junto à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

### SEÇÃO IV

#### DOS EFEITOS DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

**Art. 14.** O horário especial terá validade somente a partir da publicação do ato concessório, retroagindo seus efeitos, contudo, à data do laudo pericial.

**Art. 15.** A concessão de horário especial ao servidor com deficiência corresponderá à diminuição de uma a duas horas diárias na jornada diária de trabalho.

**Parágrafo único.** A redução de que trata o caput deste artigo levará em conta as peculiaridades do caso concreto e a jornada diária à qual o servidor encontra-se submetido.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 16.** A redução da jornada de trabalho contempla o período despendido em tratamentos relacionados à patologia que ensejou a concessão, os quais deverão ser realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 17.** O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

### CAPÍTULO II

#### DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

**Art. 18.** Poderá ser concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade, por meio de avaliação de junta médica oficial, do grau de deficiência do periciado e da necessidade de assistência do servidor.

### SEÇÃO I

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 19.** A solicitação de horário especial deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com a apresentação de relatório descritivo da patologia, da documentação médica que fundamentam o pedido e da justificativa a respeito da dependência do cônjuge, companheiro, filho ou dependente em face dos cuidados do servidor.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 20.** A critério do servidor, os documentos supracitados poderão ser anexados ao processo em envelope lacrado com a identificação do interessado.

**Art. 21.** Após instrução, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos encaminhará o processo ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

**Art. 22.** O horário especial será concedido pela Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos com base em laudo emitido por junta oficial, composta por médico, psicólogo e assistente social.

### SEÇÃO II

#### DO EXAME PERICIAL

**Art. 23.** Será constituída junta oficial, composta por médico, psicólogo e assistente social, para avaliação biopsicossocial da necessidade de concessão de horário especial.

**Art. 24.** O não comparecimento do servidor, acompanhado do periciado, à perícia por duas convocações consecutivas acarretará o arquivamento do processo e a improcedência liminar do pedido.

**Art. 25.** A critério da Administração e/ou da junta oficial, o servidor com horário especial, juntamente com o periciado, poderá ser convocado para verificação da permanência das condições que ensejaram a concessão.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 26.** O não comparecimento do servidor à reavaliação de que trata o artigo anterior, acompanhado do periciado, por duas vezes consecutivas, acarretará a suspensão do horário especial e/ou da modificação na carga de trabalho até a realização da nova perícia.

### SEÇÃO III

#### DO LAUDO PERICIAL

**Art. 27.** As constatações do exame pericial deverão ser registradas em laudo técnico lavrado pela junta oficial.

**Art. 28.** O laudo pericial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) se há ou não necessidade de assistência do servidor, quando se tratar de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência;

b) se o servidor faz jus ou não ao horário especial e, no caso de redução da jornada, a carga horária semanal recomendada;

c) se há ou não necessidade de reavaliações periódicas.

**Parágrafo único.** O laudo pericial de que trata o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a contar da data do protocolo do pedido de concessão de horário junto à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

### SEÇÃO IV





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### DOS EFEITOS DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

**Art. 29.** O horário especial terá validade somente a partir da publicação do ato concessório, retroagindo seus efeitos, contudo, à data do laudo pericial.

**Art. 30.** A concessão de horário especial ao servidor com cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência corresponderá à diminuição de uma a duas horas diárias na jornada diária de trabalho do servidor.

**Parágrafo único.** A redução de que trata o caput deste artigo levará em conta as peculiaridades do caso concreto e a jornada diária à qual o servidor encontra-se submetido.

**Art. 31.** A redução da jornada de trabalho contempla o período despendido em tratamentos relacionados à patologia que ensejou a concessão, os quais deverão ser realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 32.** O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

### TÍTULO II

#### DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE

**Art. 33.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

### CAPÍTULO I

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 34.** A solicitação de horário especial deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com o comprovante, anual ou semestral conforme o caso, de que o solicitante está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

§1º. O pedido de que trato o caput deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de 15 dias a contar da data do protocolo do pedido de concessão de horário junto à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

§2º. A ausência de comprovação da matrícula acarretará o arquivamento do processo e a improcedência liminar do pedido.

**Art. 35.** O servidor abrangido por este artigo gozará dos benefícios nele previstos durante os dias letivos, exceto nos períodos de recesso ou férias escolares.

**Art. 36.** O servidor-estudante fica obrigado a comprovar à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, semestralmente, a frequência nas aulas, mediante apresentação de documento hábil expedido pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Parágrafo único.** A ausência de comprovação da matrícula e da frequência, na forma referida pelo caput deste artigo, ensejará a revogação do benefício.

**Art. 37.** O disposto neste Decreto é aplicável a qualquer nível de ensino oficial ou autorizado, realizado em estabelecimentos públicos ou privados.

### CAPÍTULO II

#### DOS EFEITOS DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

**Art. 38.** O servidor-estudante deverá comprovar o comparecimento às aulas sempre que solicitado pela Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Parágrafo único.** A ausência de comprovação da matrícula e da frequência, na forma referida pelo caput deste artigo, ensejará a revogação do benefício.

**Art. 39.** O horário especial terá validade somente a partir da publicação do ato concessório, retroagindo seus efeitos, contudo, à data do laudo pericial.

**Art. 40.** A concessão de horário especial ao servidor estudante corresponderá à diminuição de uma a duas horas diárias.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Parágrafo único.** A redução de que trata o caput deste artigo levará em conta as peculiaridades do caso concreto e o horário de aula do servidor beneficiado.

**Art. 41.** A redução da jornada de trabalho não contempla o período despendido com o deslocamento do servidor entre o local de trabalho e o estabelecimento de ensino.

**Art. 42.** O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

### TÍTULO III


#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** É vedada a realização de jornada extraordinária de trabalho pelos servidores beneficiados pelo horário especial referido neste Decreto.

**Art. 44.** No prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar a data da entrada em vigor do presente Decreto, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos encaminhará ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT os pedidos anteriormente protocolados para que se proceda à avaliação na forma deste regulamento.

**Art. 45.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).**

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 04/julho/17 - Ano 112 – Nº 158.